

PROJETO DE LEI Nº 25.865/2025

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** -

.....

II -

.....

g) a expedição de Cédula de Identidade à pessoa de baixa renda, sob as seguintes condições:

1 - 01 (uma) vez ao ano, aos inscritos em Cadastro para Programas Sociais em âmbito municipal, estadual ou federal;

2 - em situação de rua ou acima de 60 (sessenta) anos, desde que referenciada pela rede sócio assistencial do Estado ou do Município, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público;

.....

Parágrafo único - A limitação temporal prevista no item “1” da alínea “g” do inciso II deste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em